

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI 8.069
DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –ECA, PELAS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

RESOLVE:

Art. 1º Fazer cumprir o art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelas empresas concessionárias do Serviço Convencional de Transporte, bem como os permissionários do Serviço Complementar de Transporte, referente à segurança do menor no que pertine à impossibilidade de viagens para fora da comarca onde reside sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 2º O transporte de crianças de até 12 anos de idade incompletos, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial, importará em sanção de natureza grave, correspondente a multa no valor de 400 CF (Coeficiente de Fiscalização).

Art. 3º A infração descrita como *transportar crianças de até 12 anos de idade incompletos, desacompanhada dos pais ou responsável* será autuada em auto de infração competente com codificação específica nº 2515, instituída por esta Resolução.

Art. 4º Importará, ainda, em responsabilidade penal e de natureza civil, por parte das empresas concessionárias e dos permissionários, se constatadas tais irregularidades aodispositivo supra, devendo a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, desentranhar as peças processuais referentes ao auto de infração e remetê-las ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 19 de Março de 2004, 116º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral